Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

Nº 31/2006

=PROJETO DE LEI N.º 020/2006= PM

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 202/2006
CM-PALMITAL 05/06/06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERIVDORES INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADOS DIRETAMENTE PELO TESOURO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 05/06/06

Manoel Eduardo da Silva

A Câmara Municipal de Palmital, ***APROVA:-***

Artigo 1.º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões alimentícias concedidas pelo extinto regime próprio de previdência social do Município de Palmital, atualmente custeadas diretamente pelo Tesouro Municipal, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88.

§ 1.º- A contribuição, cobrada dos servidores inativos e pensionistas, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário terá alíquota de 11% (onze por cento), equivalente à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2.º- A alíquota de contribuição será automaticamente alterada sempre que se modificar a alíquota dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 3.º- O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social corresponde a R$ 2.801, 56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), sendo automaticamente alterado sempre que corrigido pelo INSS a partir da vigência desta Lei.

§ 4.º- Os recursos financeiros provenientes desta Lei serão integralmente utilizados para a cobertura de parte das despesas com a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 2.º- As determinações especificadas nesta Lei regulamentam as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003.

Artigo 3.º- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 05 de junho de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20 / 11 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 20 / 11 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 / 11 / 06
OFÍCIO N.º 203 / 06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=PROJETO DE LEI N.º 020 /2006= PM

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Presente Lei tem como objetivo cumprir a emenda constitucional 41/2003, que determinou expressamente a incidência de 11% a título de contribuição dos servidores de cargos efetivos, limitando-se o desconto ao excedente do valor do pagamento do regime geral da previdência social, ou seja, R$ 2.801,56. O município de Palmital, desde a edição da emenda constitucional n.º 41 não se preocupou em atende-la, razão pela qual não está sendo possível a emissão do CRP, já que no site da Previdência já se vislumbra a irregularidade.

Assim, encaminhamos o presente com a finalidade de vê-lo aprovado para que possamos com a maior brevidade possível para regular esta pendência junto ao INSS.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=